



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2773/2025

CONTRATO nº 394/2026

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO SETOR OESTE;”

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADRE BERNARDO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 30.638.611/0001-20, com sede na sediado Av. Santa Luzia, Setor Leste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000 Telefone: 61-3633-1400, neste ato representado legalmente pela Sra. **ROSILENE GENEROSO DA COSTA DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 625.696.431-49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Qd. 05, Lt. 02-B, Setor Oeste, na cidade de Padre Bernardo, Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, Doutor Ernani Oliveira Martins Roriz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 34.793 e o do outro lado a empresa.

CONTRATADA: VERSIANE SOARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.308.285/0001-30, estabelecida na Rua Governador Mauro Borges, Qd. 11, Lt. 10, Setor Central, Padre Bernardo-GO, email: modernacbr@gmail.com, Fone: (61) 3353-2372, neste ato representado pelo Sr(a). **NACESO ALVES SOARES**, na função atual de **REPRESENTANTE**, portador do CPF nº 634.906.336-87 doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato tem origem da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº. 05/2025, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, bem como a Lei Complementar 123/2006, processo administrativo nº. 2773/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a retomada da construção da quadra poliesportiva do Setor Oeste, localizada na Rua 05, s/n, Área Especial, Setor Oeste, município de Padre Bernardo – GO, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme especificações do Edital, Projeto Básico, Projetos e todos os anexos que integram o Edital.

1.1 A descrição da obra, contendo a quantidade, unidade e valores da obra segue apresentado abaixo;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO SETOR OESTE NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO.	SERVIÇOS	1	UN	408.334,89	408.334,89
TOTAL DO FORNECEDOR:						408.334,89

1.2 Vinculam este contrata, independentemente de transcrição os seguintes documentos e anexos:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Todos os anexos do processo de licitação.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência é de **180 (centos e oitenta) dias**, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo na forma prevista da Lei 14.133/21.
- 2.2 O prazo de execução do objeto contratado é de **120 (cento e vinte dias) corridos**, com início a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto são os previstos no Projeto Básico e nos anexos do processo licitação que deu origem a contratação.

CLÁUSULA - QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 408.334,89 (Quatrocentos e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

comprovação do quantitativo de execução da obra, mediante apresentação de boletins de medição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Município de Padre Bernardo pagará à CONTRATADA, por meio de Transferência bancária em conta bancária indicada pela contratada, o valor dos serviços executados, conforme evolução das medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, a(s) nota(s) fiscais deverão ser apresentadas em conjunto com os documentos relacionados abaixo:

6.1.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

6.1.2 Relatório Fotográfico.

6.1.3 Todas as certidões de regularidade fiscal da contratada.

6.2 Para o pagamento da 1ª ou única nota fiscal, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 6.1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

6.3 As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a contratada apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO.

6.4 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, inclusive, a qualidade do material empregado.

6.5 Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados e serviço não executados, não será em nenhuma hipótese, objeto passível de medição, não sendo considerados como serviços efetivamente executados.

6.6 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o contrato e o edital de licitação com seus anexos, que deu origem a este termo de contrato.

6.7 Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos.

6.8 O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9 O Engenheiro da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (des) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

6.10 Além dos documentos necessários apresentados acima, poderá ser solicitada apresentação de documentos complementares a serem exigidos pela fiscalização da Caixa Econômica federal.

6.11

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da vigência do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no GOINFRA.

7.2 As exceções de reajuste são as previstas na Lei 14.133/21 que integra ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e/ou Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

8.1.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação.

8.1.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.1.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

8.1.5. À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

8.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) Risco de responsabilidade civil do construtor;





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

9.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

9.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

9.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações Quadra Poliesportiva do Setor Oeste.

9.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Secretaria Municipal de Educação.

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Quadra Poliesportiva do Setor Oeste.

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

9.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.15. Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.

9.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

9.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

9.19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.

9.20. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação.

9.21. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

9.22. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato desseguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.4 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.5 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico e ou no Memorial Descritivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

-
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada abaixo:

Descrição	Origem dos recursos
Construção da quadra poliesportiva do Setor Oeste.	Recurso Federal R\$ 738.789,15
Estrutura do gradil de fechamento da quadra	Recurso Municipal

06.28.12.361.0034.1.018- Const. Quadras Esportivas – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha: 348

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Educação, o fiscal do contrato o Sr. **Anderson Tomaz da Silva**, Eng.º Civil CREA 22832/D-DF, bem como o Gestor; **Lucas Gonzaga de Souza**, inscrito no CPF nº 056.662.691-86, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Padre Bernardo - Go, com renúncia de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Bernardo - GO, 19 de agosto de 2026.

Rosilene Generoso da Costa Dias
Gestora do FME

Lucas Gonzaga de Souza
Gestor do Contrato

Anderson Tomaz da Silva
Engº. Civil CREA 22832/D-DF
Fiscal do Contrato

NACESO ALVES Assinado de forma digital
por NACESO ALVES
SOARES:63490633687
633687 Dados: 2026.08.20
16:06:13 -03'00'

VERSIANE SOARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

- | | | |
|----|------------------------------|---------------------|
| 1) | Nome: Dirlane Monteiro Silva | CPF: 532.620.691-91 |
| 2) | Nome: Hiram Alves da Costa | CPF: 649.512.431-72 |